**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS**
**ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO Nº INEX 001/2025 – SEPROJE**
Processo Administrativo n° 237/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**
(Processo Administrativo n° 237/2025)

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO** e a Empresa **FHENIX – FÁBRICA DE PROJETOS LTDA.**

**CONTRATO Nº INEX 001/2025 – SEPROJE**

O Município do Porto Seguro, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS SEPROJE,** com sede na PC Visconde de Porto Seguro, nº 55, Centro, CEP 45.810-000, Porto Seguro BA, CNPJ Nº 13.635.016/0001-12, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representada por seu Ilmo Sr. **ZAQUEU DE OLIVEIRA FILHO**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS SEPROJE, brasileiro, residente nesta cidade, CPF nº 262.959.545-53, RG nº 01610576-16 SSP/BA, devidamente nomeado pelo Decreto n° 16.609/2025, publicada no DOM em 02/01/2025, doravante denominado **CONTRATANTE,** e **FHENIX – FÁBRICA DE PROJETOS LTDA.**, com sede na Av. dos Navegantes, 1162, Pacata-Sede, Porto Seguro - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.037.044/0001-75, doravante designado C**ONTRATADO**, neste ato representada por **LARISSA SANTANA SANTOS, CPF nº 035.296.725-05**, conforme atos constitutivos da empresa, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviços, vinculado ao Processo Administrativo 237/2025, **INEXIGIBILIDADE nº 001/2025-SEPROJE**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o Art. 74, III, c e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializadas, compreendendo estudo de viabilidade técnica, projetos em geral de forma complementar, levantamentos, bem como assessoria em geral junto a prestação de contas dos convênios estaduais e federais, nas quantidades que constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de 06/03/2025 a 06/03/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor mensal da contratação é de R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais) perfazendo o valor total de R$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS**
**ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO Nº INEX 001/2025 – SEPROJE**
Processo Administrativo n° 237/2025

**8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/01/2025.

8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade: SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS - SEPROJE**
**Fonte: 500**
**Programa de Trabalho: 2007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO**
**Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00**

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**10.CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

10.1. As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**12.CLÁUSILA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,7 % (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (tinta) dias;

(2) compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

## 13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

## 14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao CONTRATADO:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS**
**ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO Nº INEX 001/2025 – SEPROJE**
Processo Administrativo n° 237/2025

**15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 15.263/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

**17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Seguro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**Porto Seguro - BA, 06 de março de 2025.**

Zaqueu de Oliveira Filho
Sec. Mun de Projetos Especiais
Decreto nº 14 116/22

**MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO**
**ZAQUEU DE OLIVEIRA FILHO**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS**

Larissa Santana Santos

**FHENIX – FÁBRICA DE PROJETOS LTDA.**
**LARISSA SANTANA SANTOS**
**CPF nº 035.296.725-05**
**CONTRATADA**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FHENIX - FABRICA DE PROJETOS LTDA**
**CNPJ: 12.037.044/0001-75**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:34:33 do dia 20/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/07/2025.
Código de controle da certidão: **0ADA.6EC3.6AFF.8CA5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

**SECRETARIA DA FAZENDA**

Emissão: 17/01/2025 13:03

# Certidão Negativa de Débitos Tributários

**(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)**

Certidão Nº: **20250371023**

| RAZÃO SOCIAL | |
|---|---|
| **FHENIX - FABRICA DE PROJETOS LTDA** | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| | **12.037.044/0001-75** |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
CENTRAL DE TRIBUTOS
AV. DOS NAVEGANTES, 333 - CENTRO
PORTO SEGURO - BA - CEP: 45810-000
FONE(S) WhatsApp (73) 99908-9505 CNPJ/MF: 13.635.016/0001-12

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

## Nº 000108/2025

Nome/Razão Social: **FHENIX - FABRICA DE PROJETOS LTDA**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **191462001** CPF/CNPJ: **12.037.044/0001-75**

Endereço: **AVENIDA DOS NAVEGANTES, 1162 PACATÁ**
**PORTO SEGURO - BA - CEP: 45810-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 15/01/2025 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **16/03/2025**

Código de controle da certidão: **7100446702**

EmissaoDAGUM

**Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.**

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.037.044/0001-75

**Razão Social:** SANTOS E MOREAU LTDA

**Endereço:** AV DOS NAVEGANTES 1162 / PACATA SEDE / PORTO SEGURO / BA / 45810-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**15/02/2025 a 16/03/2025

**Certificação Número:** 2025021504214527052466

Informação obtida em 21/02/2025 10:08:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FHENIX - FABRICA DE PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.037.044/0001-75
Certidão nº: 3188758/2025
Expedição: 17/01/2025, às 12:39:57
Validade: 16/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FHENIX - FABRICA DE PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.037.044/0001-75, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

# AVISO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS**
**ESTADO DA BAHIA**

**AVISO**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 - SEPROJE**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS DO MUNICIPIO DE PORTO SEGURO – BA, torna público **RATIFICAÇÃO** da inexigibilidade de Licitação nº 001/2025-SEPROJE, Processo administrativo nº 237/2025, com base no parecer da Assessoria Jurídica e de outras informações constantes nos autos, com fundamento no artigo 74, inc. III, "c"c/c art. 6º, XVIII, "c" da Lei Federal 14.133/2021, e demais legislação aplicável, em favor do futuro contratado, FHENIX – FÁBRICA DE PROJETOS LTDA., com sede na Av. dos Navegantes, 1162, Pacata-Sede, Porto Seguro - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.037.044/0001-75, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica da área de assessoria e consultoria especializadas, compreendendo estudo de viabilidade técnica, projetos em geral de forma complementar, levantamentos, bem como assessoria em geral junto a prestação de contas dos convênios estaduais e federais, conforme especificado no Termo de Referência, no valor global de R$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais). Assinatura: 06/03/2025. ZAQUEU DE OLIVEIRA FILHO – Secretário Municipal de Projetos Especiais.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº INEX 001/2025 – SEPROJE**

**Processo Administrativo:** 237/2025; **Contrato nº:** INEX 001/2025-SEPROJE; **Contratante:** MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO – BA, através da SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS. **Contratado:** FHENIX – FÁBRICA DE PROJETOS LTDA. **CNPJ nº:** 12.037.044/0001-75; **Objeto:** Contratação de serviços de assessoria e consultoria especializadas, compreendendo estudo de viabilidade técnica, projetos em geral de forma complementar, levantamentos, bem como assessoria em geral junto a prestação de contas dos convênios estaduais e federais. **Vigência:** 06/03/2025 a 06/03/2026. **Valor:** R$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais). **Fundamentação legal:** art. 74, inc. III, alínea "c", c/c com o art. 6º, inc. XVIII, alínea "c" da Lei 14.133/21. Porto Seguro - Ba, 06 de março de 2025. Zaqueu de Oliveira Filho – Secretário Municipal de Projetos Especiais.